

INFORMAÇÃO Nº 4

Covid-19

Informam-se os Encarregados de Educação que na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e nos termos do seu Art.º 10.º,

Artigo 10.º

Trabalhadores de serviços essenciais

1 — É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.

2 — Os trabalhadores das atividades enunciadas no artigo anterior são mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública.

a escola do agrupamento para o acolhimento dos filhos de profissionais das áreas definidas no citado Decreto-Lei é a **Escola Secundária da Senhora da Hora**, escola sede do agrupamento.

Situações desta natureza devem ser comunicadas através dos seguintes contactos, endereço eletrónico: direcao-sede@agrupamento-sra-hora.net e telefone: [937157184](tel:937157184), para que possa o agrupamento ativar a estrutura de apoio com esse objetivo.

Senhora da Hora, 16 de março de 2020

Isabel Pina

(Diretora do AESH)